

PUBLICAÇÕES	
D.O. 130-E	de 06/07/01
Seção 1	Pág. 258/9
B.S. N.º 28	de 05/07/01

NORMA DE EXECUÇÃO/INCRA/Nº 16 DE 05 DE julho DE 2001.

Dispõe sobre a concessão de estágio, no INCRA, aos estudantes de 2º e 3º graus, regularmente matriculados.

O SUPERINTENDENTE NACIONAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26, inciso XV, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA/n.º 164, de 14 de julho de 2000, e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso I, alínea "c", da Instrução Normativa nº 44, de 14 de novembro de 2000, resolve:

CAPÍTULO I
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 1º O Programa de Estágio do INCRA está fundamentado nos seguintes instrumentos legais:

- I - Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977;
- II - Decreto nº 87.497, de 18 de agosto de 1992, alterado pelos Decretos nºs 89.467, de 21 de março de 1994, e 2.080, de 26 de novembro de 1996;
- III - Medida Provisória nº 2.076-37, de 24 de maio de 2001; e
- IV - Portaria/MPO/nº 8, de 23 de janeiro de 2001.

CAPÍTULO II
PRINCÍPIOS GERAIS

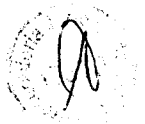
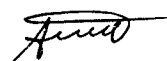
Art. 2º O programa de estágio curricular constitui instrumento de integração em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, devendo proporcionar ao estudante estagiário complementação de ensino e aprendizagem mediante experiência prática na sua área de formação.

Art. 3º O estágio destina-se exclusivamente a estudantes que estejam, comprovadamente, freqüentando cursos de educação superior, de ensino médio, de educação profissional de nível médio ou de educação especial, vinculados à estrutura do ensino público e particular, oficiais ou reconhecidos.

§ 1º Serão aceitos somente estudantes de cursos cujas áreas estejam relacionadas diretamente com as atividades, programas, planos e projetos desenvolvidos pelo INCRA.

§ 2º O número de estagiários em cada unidade não poderá exceder a vinte por cento da lotação aprovada para as categorias de nível superior, e a dez por cento da lotação, para as categorias de nível intermediário.

§ 3º Cinco por cento das vagas serão reservadas para estudantes portadores de deficiência, desde que atendidos os demais requisitos do estágio e que a deficiência seja compatível com as atribuições a serem desempenhadas.



Art. 4º A realização de estágio curricular não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza com o INCRA.

Art. 5º Compete à Coordenação-Geral de Recursos Humanos:

I - planejar, programar, acompanhar e avaliar o Programa de Estágio, em articulação com as instituições de ensino ou agentes de integração;

II - autorizar o quantitativo de vagas nas Unidades Centrais e Regionais;

III - autorizar as contratações, substituições e prorrogações de contratos ocorridos na Sede.

Art. 6º Compete às Divisões de Suporte Administrativo autorizar as substituições de estagiários, bem como, a prorrogação de estágios celebrados nas Unidades Regionais.

CAPÍTULO III DA REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Seção I Celebração de Convênios

Art. 7º Para a realização do estágio curricular no INCRA é necessária a celebração de convênio ou acordo com instituição de ensino de segundo e terceiro grau, ou instituição pública ou privada, sem fins lucrativos, que atue como agente de integração entre as escolas e as empresas.

§ 1º No instrumento a ser celebrado deverá ficar explícita a concessão ou não de bolsa ao estudante, bem assim as condições de operacionalização do estágio.

§ 2º Qualquer que seja a modalidade de estágio é necessária a contratação de seguro de acidentes pessoais em favor do estudante.

§ 3º Na hipótese de convênio com entidade que atue como agente de integração, o INCRA repassará os recursos financeiros e este providenciará o pagamento ao estudante da bolsa de estágio e do seguro contra acidentes pessoais.

Art. 8º A realização do estágio dar-se-á mediante assinatura de Termo de Compromisso entre o estagiário, o INCRA, a instituição de ensino e o agente de integração, quando for o caso.

Seção II Do Valor da Bolsa de Estágio

Art. 9º Estudantes de nível superior e de segundo grau perceberão, a título de bolsa de estágio, a importância de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), e R\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais), respectivamente.

Art. 10. Para efeito de cálculo do pagamento da bolsa será considerada a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de faltas não justificadas.

Art. 11. Suspender-se-á o pagamento da bolsa a partir da data de desligamento do estagiário, qualquer que seja o motivo.



Seção III

Da Jornada a ser Cumprida e Duração do Estágio

Art. 12. O estagiário cumprirá jornada de 20 horas semanais ou 80 horas mensais.

Art. 13. Nos períodos de férias escolares a jornada será estabelecida de comum acordo entre o INCRA, a instituição de ensino e o estagiário.

Art. 14. O estágio terá duração mínima de um semestre e máxima de quatro semestres letivos.

Seção IV

Da Supervisão

Art. 15. O supervisor do estágio será o chefe da unidade em que o estagiário estiver desenvolvendo suas atividades, desde que possua nível de escolaridade pelo menos igual ao estagiário.

Parágrafo único. Na hipótese de o chefe da unidade não atender aos requisitos deste artigo, o supervisor será a autoridade imediatamente superior que atenda o requisito mencionado.

Art. 16. O supervisor é responsável pelo controle das atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário, bem como o encaminhamento da Ficha de Frequência (Anexo I) à Unidade de Recursos Humanos, no final de cada mês.

CAPÍTULO IV

DO DESLIGAMENTO

Art. 17. Ocorrerá o desligamento do estudante no estágio curricular:

I - automaticamente, ao término no estágio;

II - a qualquer tempo no interesse do INCRA;

III - após decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho no INCRA ou na instituição de ensino;

IV - a pedido do estagiário;

V - em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na assinatura do Termo de Compromisso;

VI - pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante todo o período do estágio;

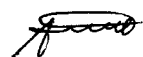
VII - pela interrupção do curso na instituição de ensino.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. O servidor público poderá participar de estágio, sem direito à bolsa, em qualquer órgão ou entidade pública ou privada, desde que cumpra, no mínimo, 20 (vinte) horas semanais de jornada de trabalho na unidade que estiver em exercício.

Art. 19. O estudante de licenciatura, curso técnico, industrial e agrotécnico de segundo grau poderá participar de estágio no INCRA, adaptando-se no que couber o disposto nesta Norma à legislação específica que rege a matéria.



Art. 20. Concluído o estágio, o estudante não poderá voltar a beneficiar-se do Programa, exceto se matriculado em outro curso, hipótese que será considerada um novo estágio, sujeito aos procedimentos desta Norma, especialmente o contido no art. 14.

Art. 21. É vedado aos órgãos e entidades concederem vale-transporte, auxílio-alimentação, diárias ou benefício de assistência à saúde a estagiários.

Art. 22. Os casos omissos e dúvidas de interpretação e operacionalização deverão ser objeto de consulta à Coordenação-Geral de Recursos Humanos.

Art. 23. Esta Norma de Execução e seus respectivos anexos, entrarão em vigor a partir da data de sua publicação.


ANICETO WEBER



ANEXO I



INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS HUMANOS
DIVISÃO DE APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

FREQUÊNCIA DE ESTÁGIO	MÊS:	ANO:
NOME:		
LOTAÇÃO:	CURSO:	

DIA	HORA ENTR.	HORA SAÍDA	MANHÃ ASSINATURA	TARDE ASSINATURA
01				
02				
03				
04				
05				
06				
07				
08				
09				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				
21				
22				
23				
24				
25				
26				
27				
28				
29				
30				

DATA: / /

Assinatura do Supervisor (chefia Imediata)

Assinatura do Estagiário

ANEXO II

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES		MÊS:	ANO:
NOME:			
CURSO:		LOTAÇÃO:	

Relacione as atividades com as quais você se envolveu no mês concluso, assinalando as quadrículas correspondentes.

D = Diariamente, S = Semanalmente, E = Esporadicamente

[illegible]

Assinatura do Supervisor (chefia Imediata)

Assinatura do Estagiário

ANEXO III



INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA
SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS HUMANOS
DIVISÃO DE APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

AValiação DE Estágio

Este instrumento integra o processo de supervisão e acompanhamento do Programa de Estágio Supervisionado do INCRA, tendo como objetivo acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades realizadas pelo estudante.

I- DADOS PESSOAIS			
Nome:			
Curso:	Nível: ☐ Médio ☐ Superior		
II- DADOS DO ESTÁGIO:			
Chefe Imediato/Supervisor	Lotação:	Telefone:	
III- DESENVOLVIMENTO DO ESTÁGIO: (Marque com <u>X</u> as alternativas <u>SIM</u> ou <u>NÃO</u> , de acordo com o desenvolvimento de seu estágio)		SIM	NÃO
1. Tem interesse em continuar o estágio no INCRA?			
2. As tarefas que desenvolve com maior frequência, estão em nível de dificuldade/complexidade compatível com os seus conhecimentos?			
3. Considera as tarefas que realiza, importantes para sua formação profissional?			
4. O estágio tem contribuído com informações e conhecimentos de aplicação prática, enriquecendo sua experiência profissional?			
5. As atividades que desenvolve são orientadas/acompanhadas por profissionais da área onde cumpre estágio?			
6. O estágio está contribuindo para melhorias no desenvolvimento do relacionamento interpessoal, favorecendo a prática de trabalhos em equipe?			
IV- Existem outras atividades vinculadas ao seu curso que gostaria de desenvolver e ainda não houve oportunidade? ☐ SIM ☐ NÃO			
- Em caso afirmativo, relacione.			
V- Na sua opinião, o que deveria ser feito para melhorar a qualidade do Programa de Estágio do INCRA?			
VI- Relacione aspectos que considera de maior importância para sua experiência de estágio:		VII- Relacione aspectos negativos no seu estágio:	

LOCAL/DATA

ASSINATURA DO ESTAGIÁRIO

AVALIAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

IDENTIFICAÇÃO DO ESTAGIÁRIO	
NOME:	
CURSO:	LOTAÇÃO:

Para tanto, marque o número da alternativa que mais corresponda a sua opinião, de acordo com a escala abaixo.

1	2	3	4
NÃO	RARAMENTE	EVENTUALMENTE	SIM

1) Apresenta-se com assiduidade e pontualidade.	
2) Desenvolve as atividades de forma objetiva e organizada.	
3) Apresenta dificuldades para realizar as atividades solicitadas.	
4) Demonstra interesse em aprender e executar as tarefas solicitadas.	
5) Procura ajuda quando não sabe executar a tarefa.	
6) Demonstra identificação com as atividades que desenvolve.	
7) Mantém relacionamento desejável com a chefia e funcionários.	
8) Atende às solicitações da Unidade.	
9) A quantidade de tarefas realizadas estão compatíveis com o volume demandado.	
10) Cumpre as normas e procedimentos estabelecidos pelo Órgão.	

OBSERVAÇÕES E SUGESTÕES DO SUPERVISOR/CHEFE IMEDIATO	

ASSINATURA DO SUPERVISOR (chefia imediata)

ANEXO V



INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS HUMANOS
DIVISÃO DE APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

D E C L A R A Ç ã O

Declaro para os devidos fins, que o (a) estudante _____, do curso _____ da Instituição de Ensino _____, residente em _____, UF____, através do Centro de Integração Empresa Escola/CIEE, cumpriu estágio curricular na (Unidade/Lotação) _____ do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, localizado no _____, cumprindo 80 horas mensais de atividades, no período de ____/____/____ à ____/____/____, totalizando _____ horas, obtendo o seguinte aproveitamento/rendimento nos fatores disciplina, pontualidade, assiduidade, interesse, objetividade/organização, relacionamento com chefia imediata e funcionários e domínio do trabalho executado:

☐ INSUFICIENTE

☐ BOM

☐ RAZOÁVEL

☐ EXCELENTE

Em, ____/____/____

Chefe da Divisão de Aperfeiçoamento Funcional/Divisão de Suporte Administrativo

PORTARIA INCRA/P/Nº 598 DE 05 DE JUNHO DE 2001

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, no uso das atribuições constantes do art. 18, inciso VII da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 3.509, de 14 de junho de 2000, e art. 22, inciso VIII do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 164, de 14 de julho de 2000,

Considerando que a Instrução Normativa n.º 44, de 14 de novembro de 2000 fixa competência aos Superintendentes Nacionais para editar normas de execução sobre matérias da área de sua atuação;

Considerando que no âmbito do INCRA os procedimentos para concessão de estágio supervisionado a estudantes de 2º e 3º graus são regulados pela Instrução Normativa n.º 40, de 7 de abril de 2000, publicada no Boletim de Serviço nº 15, de 10 de abril de 2000; e

Considerando que na revisão dos atos normativos, ora em curso na Autarquia, uma das diretrizes vigentes constitui em atribuir aos Superintendentes Nacionais a responsabilidade de regulamentar os assuntos operacionais já disciplinados em atos superiores, mediante expedição de normas de execução, resolve:

Art. 1º Revogar a Instrução Normativa n.º 40, de 7 de abril de 2000 e os demais atos internos que regulamentam os procedimentos para concessão de estágio supervisionado a estudantes de 2º e 3º graus.

Parágrafo único. Determinar à Superintendência Nacional de Gestão Administrativa que expeça norma de execução substitutiva da matéria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


SEBASTIÃO AZÊVEDO

